LEI MUNICIPAL N.º 1394/97 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997.

Cria o Plano de Incentivo ao Pequeno Produtor Rural.

CLAUDIOMAR GAUTÈRIO DE FARIAS, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 61, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o plano de incentivo ao pequeno produtor rural, no qual o Município fornecerá até 05 (cinco) sacos de adubo por produtor rural, devidamente cadastrado junto a coordenadoria de Agricultura, e após a colheita o Município será reembolsado pelo beneficiado, através do pagamento valor correspondente ao adubo em produto plantado pelo mesmo.

Art. 2º - O produtor recebe o benefício em setembro de cada ano, e devolve ao Município em junho do ano seguinte, pagamento este efetuado em equivalência produto, cálculo efetuado na época da concessão do benefício.

Art. 3º - Serão beneficiados com este incentivo todos os pequenos agricultores do Município, ou seja, aqueles que são proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros de área de terra de até 10 (dez) hectares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 22 de outubro de 1997.

Claudiomar Gautério de Farias
Presidente (Câmara de Vereadores
São Jerônimo)